



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº _____/2023.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COLATINA/ES A ADEQUAR OS VENCIMENTOS DE SEU QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANDO INFERIORES A UM (01) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES autorizado a adequar os vencimentos de seu quadro de servidores públicos (efetivos, comissionados e cedidos) quando inferiores a um (01) salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único—O valor do piso salarial mínimo para o ano de 2023 para os servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES (efetivos, comissionados e cedidos) não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º A partir do ano de 2024 em diante, as adequações dos vencimentos dos servidores públicos (efetivos, comissionados e cedidos) da Câmara Municipal de Colatina/ES ocorrerão automaticamente, para o respectivo exercício financeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina/ES, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Janeiro de 2023. Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 04 de abril de 2023.
Mesa Diretora:**

FELIPPE COUTINHO MARTINSOLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIORCLAUDINEI COSTA SANTOS
1º Secretário 2ª Secretário





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, autoriza o Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES a adequar os vencimentos de seu quadro de servidores públicos (efetivos, comissionados e cedidos) quando inferiores a um (01) salário mínimo nacional vigente e dá outras providências.

Registre-se que a partir do ano de 2024 em diante, as adequações dos vencimentos dos servidores públicos (efetivos, comissionados e cedidos) da Câmara Municipal de Colatina/ES ocorrerão automaticamente, para o respectivo exercício financeiro.

Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina, e serão suplementadas, se necessário.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2023.
Mesa Diretora:

FELIPPE COUTINHO MARTINS **SOLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI**
Presidente **Vice-Presidente**

DÁRIO RUDIO JÚNIOR **CLAUDINEI COSTA SANTOS**
1º Secretário **2º Secretário**





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA-ECONÔMICA

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da adequação dos vencimentos dos servidores públicos (efetivos, comissionados e cedidos) da Câmara Municipal de Colatina/ES, quando inferiores a um (01) salário mínimo nacional vigente para o exercício de 2023 e os dois exercícios subsequentes (2024 e 2025), conforme determina o inciso I do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme Anexo abaixo.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **FELIPPE COUTINHO MARTINS**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de ordenador da despesa, **DECLARO**, existir recursos suficientes para a adequação dos vencimentos dos servidores públicos (efetivos, comissionados e cedidos) da Câmara Municipal de Colatina/ES, quando inferiores a um (01) salário mínimo nacional vigente, na forma desta Lei, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida nesta Lei para o exercício atual e para os 02 (dois) exercícios subsequentes (2024 e 2025), estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Colatina – ES, 04 de abril de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003000330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Felippe Coutinho Martins (Tedinha)** em **25/04/2023 15:56**
Checksum: **16C33D5E751F0F5734C396BDC733567FF336F8AF2B77845E732BBFF7583B459D**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em **26/04/2023 20:43**
Checksum: **2D36881116D7FFB97DF2B2E034B10D6FF0DF9E6A82394F7010611E74537C4EA3**

Assinado eletronicamente por **Dario Rudio Junior** em **03/05/2023 14:31**
Checksum: **D9C3094873BD40B4684D608C5AE44074837CD0E1C6C58E32B13DF10B2147CA07**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni** em **05/05/2023 14:03**
Checksum: **909AF7B6BD21F8D3BA6C034D291F4D3D0A45FECB808AB186B1CAC41A81DB5C85**

